

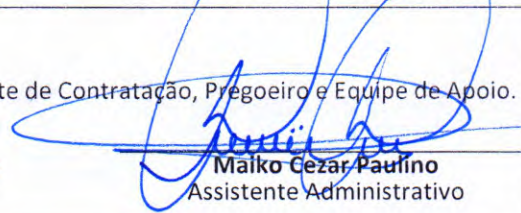
**De:** Compras e Licitações  
**Justificativa:** Solicitamos autorização para inscrição e participação no curso Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Data: 19/03/2025

  
**Giséli Nardi Paixão**  
 Gerente de Compras e Licitações

**De:** Compras e Licitações  
**Para:** Diretoria Financeira  
**Justificativa:** Autorização para inscrição e participação no curso Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Data: 21/03/2025

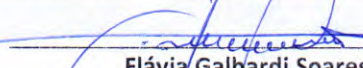
  
**Maíko Cezar Paulino**  
 Assistente Administrativo

**De:** Diretoria Financeira  
**Para:** Diretoria Administrativa  
**Providências a Tomar:** Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Desdobramento		Fonte de Recursos
01.001.10.328.0002.2002	3.3.90.39	48.00		1069
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho Desdobramento
1069	50.000,00	2.878,00	47.122,00	5.378,00
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho Desdobramento
—	—	—	—	—
Saldo Orçado Disponível	Desdobramento da Despesa			0,00
	37.122,00			

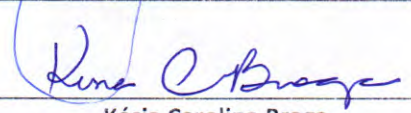
Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:

Data: 21/03/2025

  
**Flávia Galhardi Soares**  
 CRC: 050380/O-1

**De:** Diretora Administrativa  
 Autorização de Providências:  Sim  Não  
**Para:** Assessoria Jurídica

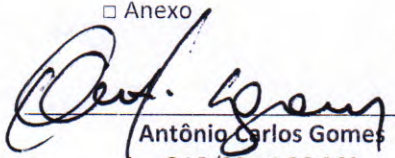
Data: 21/03/2025

  
**Késia Carolina Braga**  
 Diretora Administrativa

**De:** Assessoria Jurídica  
**Para:** Comissão de Contratação  
**Providências a Tomar:**


- \* Regime de Aditamento:
- \* Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21):  Anexo
- \* Formalizar Parecer  Nº do Parecer: \_\_\_\_\_  Anexo
- \* Inexigibilidade  Nº do Parecer: \_\_\_\_\_  Anexo
- \* Licitação – Pregão
- \* Contrato –  Sim  Não

Data: 24/03/2025

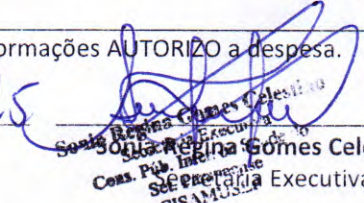
  
**Antônio Carlos Gomes**  
 OAB/PR nº 26.262

**Da:** Comissão de Contratação  
**Para:** Secretária Executiva  
**Providências a Tomar:** A Referida despesa será efetuada através de Licitação.  
 a) Elaboração do Edital de Chamamento Público:  Sim  Não

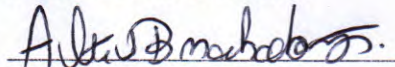
Data: 24/03/25

  
**Giséli Nardi Paixão**  
 Presidente da Comissão de Contratação

De acordo com as informações AUTORIZO a despesa.

Data: 25/03/25  
  
**Sérgio Regina Gomes Celestino**  
 Cons. Púb. Int. da Comissão de Contratação  
 SE Secretária Executiva  
 CISAMUSEP

Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno

Data: 25/03/25  
  
**Altieres Bruno Machado Junior**  
 Unidade de Controle Interno

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CAPACITAÇÃO

Maringá, 19 de março de 2025

### 1 – Categoria

Prestação de Serviço.

### 2 – Descrição da necessidade da contratação

Considerando a alteração na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) em 1º de Abril de 2021;

Considerando a necessidade de investimento da Administração em capacitar os colaboradores com objetivo de viabilizar pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados.

Considerando que licitações sempre é um tema pertinente no âmbito da Administração Pública, sendo certo que a própria lei orienta na formação permanente e contínua daqueles que atuam na área.

Considerando que as atividades desempenhadas pelos colaboradores, de forma ampla, visam a dar suporte legal aos processos de contratação, nas modalidades concorrência, tomada de preço e pregões, assim como as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, sendo de suma importância saber operar o sistema da forma correta.

Ante o exposto, a capacitação dos colaboradores que atuam nessa área é de supra importância, para assim proporcionar melhor desempenho, mais segurança na atuação e entendimento do processo.

### 3 – Área Requisitante

Gerente de Compras e Licitações

### 4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A capacitação pretendida está alinhada com o orçamento previsto para o ano corrente.

### 5 – Descrição dos requisitos da contratação

5.1. A capacitação pretendida deve abranger no mínimo o conteúdo programático abaixo listado:

- a. Normas gerais sobre licitações e contratos;
- b. Lei n.º 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos);
- c. Agentes públicos responsáveis, requisitos, atribuições, responsabilidades, comissão de contratação e vedações ao agente público e segregação de funções;
- d. Rito procedimental do pregão e da concorrência, montagem do procedimento, parecer jurídico, garantia de proposta, orçamento sigiloso e menor preços por grupo de itens;

- e. Regras de publicidade;
- f. Apresentação da proposta e lances;
- g. Julgamento da proposta e habilitação;
- h. Instrumentos auxiliares - credenciamento e sistema de registro de preços;
- i. Oficina Prática do Sistema Compras.gov.br das modalidades Pregão e Concorrência, com critério de julgamento menor preço ou maior desconto – Lei 14.133/2021 e IN Seges 73/2022 – Governo;
- j. Oficina Prática do Sistema Compras.gov.br da Dispensa Eletrônica – IN Seges 67/2021 – Governo;
- k. Oficina Prática do Sistema Compras.gov.br do Novo Divulgação de Compras (Inexigibilidade, Dispensa (sem disputa) e Credenciamento – Governo.

## 6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades foi baseada na necessidade de capacitação de pelo menos um funcionário.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	INSCRIÇÃO DE CURSO	SERV	01

## 7 – Levantamento de mercado

Foram consideradas serviços similares disponíveis no mercado, com objetivo de identificar a melhor solução para a capacitação.

Diante do levantamento realizado foi verificado que a maior parte dos cursos similares são de pós graduação, que requerem mais tempo para serem realizados, não abordam todos os tópicos necessários para o aperfeiçoamento dos funcionários e são mais dispendiosos.

Atualmente as opções para realização de cursos são nas seguintes modalidades: Presencial, In Company ou Online, contudo, esse curso está sendo oferecido somente de forma Presencial, o curso em sua forma presencial apresenta menor dispêndio, sendo possível interagir de forma satisfatória com o ministrante bem com os demais participantes.

## 8 – Estimativa do valor da contratação

Considerando a solução escolhida que atende a necessidade da área requisitante o valor estimado orçado é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos e reais).

## 9 – Descrição da solução como um todo

Face ao exposto a solução mais eficiente e que vai atender as necessidades de capacitação é a da empresa que oferece a capacitação "**Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio**" onde serão realizadas oficinas práticas, utilizando casos reais para ilustrar cada ponto e trazer os participantes para a realidade do dia a dia dos profissionais da área. Por meio de simulações na plataforma

Compras.gov.br, exploraremos cada etapa dos processos de pregão, concorrência eletrônica e dispensa eletrônica – desde o cadastramento até a homologação da licitação.

#### **10 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A contratação não será parcelada, uma vez que não existe a possibilidade de executar o serviço por múltiplas e distintas empresa.

#### **11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos**

O curso de "**Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio**" ora solicitado visa tratar de peculiaridades próprias do dia-a-dia dos agentes que laboram nesta entidade, daí a sua importância, posto que incrementará a qualificação dos participantes.

#### **12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**

Não se aplica.

#### **13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

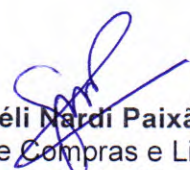
#### **14 – Possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras**

Não se aplica.

#### **15 – Declaração de Viabilidade**

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação é viável e adequada para o atendimento das necessidades deste Consórcio Público Intermunicipal de Saúde.

#### **16 – Responsável**

  
**Giséli Nardi Paixão**  
Gerente de Compras e Licitações  
Matrícula 83

NADI CONSULTORIA  
& CAPACITAÇÃO

# Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

de acordo com a  
**Lei nº 14.133/2021**



Com prática  
no Sistema

[compras.gov.br](http://compras.gov.br)



**12, 13 e 14**  
de maio de 2025



**CURITIBA/PR**



**20h**  
de capacitação

**INSCREVA-SE**

[nadiadallagnol.com.br](http://nadiadallagnol.com.br)

## APRESENTAÇÃO

### OFICINA PRÁTICA

Com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), promulgada em 1º de abril de 2021, o Brasil inicia uma nova era na gestão pública. Essa lei substitui legislações anteriores, incluindo a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC, Lei nº 12.462/2011), introduzindo mudanças significativas nas práticas de licitação e contratação pública.

Entender a estrutura e as nuances do pregão e da concorrência eletrônica conforme delineado pela nova lei é crucial. Isso envolve não apenas conhecer suas características fundamentais, mas também compreender as mudanças trazidas por regulamentações subsequentes, como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que regulamentou o critério de julgamento menor preço ou maior desconto (Pregão e Concorrên ) e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que regulamentou a Dispensa Eletrônica. E ainda, será tratado sobre os instrumentos auxiliares SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e CREDENCIAMENTO, este inclusive tratando sobre a **nova plataforma do Governo Federal, o Contrata+Brasil.**

Este curso é projetado para ser intensamente prático, utilizando casos reais para ilustrar cada ponto e trazer os participantes para a realidade do dia a dia dos profissionais da área. Por meio de simulações na plataforma Compras.gov.br, exploraremos cada etapa dos processos de pregão, concorrência eletrônica e dispensa eletrônica – desde o cadastramento até a homologação da licitação.

Prepare-se para uma experiência de aprendizado dinâmica, que o equipará com o conhecimento e as habilidades necessárias para navegar com confiança no cenário atual de licitações e contratos administrativos no Brasil.

### METODOLOGIA

O curso adota uma abordagem prática intensiva, intercalando teoria essencial e exercícios aplicados no sistema Compras.gov.br. Focamos em habilidades práticas para pregão, concorrência e dispensa eletrônica, seguindo a Lei 14.133/2021, a IN SEGES/ME nº 73/2022 e a IN SEGES/ME nº 67/2021. Os participantes aprenderão fazendo, preparando-os para enfrentar cenários reais de licitação com confiança.

### PÚBLICO ALVO

Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros de Equipes de Apoio, assessores jurídicos, agentes de controle interno, além de servidores e profissionais atuantes no cenário das compras públicas em geral.



## NÁDIA DALL AGNOL

COORDENADORA TÉCNICA

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR.

Servidora Pública (Pregoeira) por 9 anos na Administração Municipal.

Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR.

Membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB.

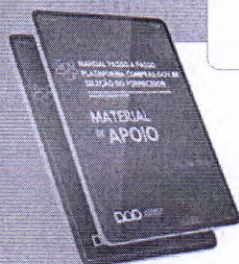
Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

Palestrante no Pregão Week e Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação pela Negócios Públicos.

Especialista na Conlicitação.



### BÔNUS



### Manual Passo a Passo do **Compras.gov.br**

Você terá direito a ter acesso a um Manual Passo a Passo elaborada pela Professora Nádia, que tem tela a tela desde a **inclusão de um Pregão e Concorrência, até a sua homologação no Sistema Compras.gov.br.**



### Certificado

Ao final da capacitação, os participantes receberão certificação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio. A certificação atende aos artigos **7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.**



### 20 horas de Oficina

O treinamento será ministrado ao longo de 20 horas-aula, com ênfase primordial na prática, garantindo que os alunos aprimorem seu domínio sobre as ferramentas

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## MÓDULO 1

### Formação de Agente de Contratação, pregoeiros e equipe de apoio – Lei 14.133/2021

#### 1. NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Competência da União (art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal)
- b) Normas gerais e normas específicas

#### 2. LEI N.º 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

- a) Estrutura processual (etapas da contratação)
- b) Princípios licitatórios (art. 5º)
  - i. Princípio do Formalismo Moderado
- c) Benefícios Lei Complementar nº 123/2006 e a NLL (art. 4º)

#### 3. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS

- a) Agentes que atuam no processo de contratação (art. 7º)
- b) Agente de Contratação (art. 8º)
  - i. Requisitos; Atribuições, Responsabilidades, Comissão de contratação e Vedações ao Agente Público
- c) Segregação de funções

#### 4. PROCEDIMENTO

- a) Rito procedimental do pregão e da concorrência (art. 17)
- b) Montagem do procedimento (art. 18)
- c) Parecer Jurídico (art. 53)
- d) Garantia de proposta (art. 58)
- e) Orçamento sigiloso (art. 24)
- f) Menor preços por grupo de itens

#### 5. REGRAS DE PUBLICIDADE

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 174)
- b) Divulgação do edital de licitação (art. 54)
- c) Publicidade dos contratos (art. 94)
- d) Impugnação e Esclarecimento (art. 164)

#### 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

- a) Prazos e apresentação de proposta
- b) Modos de disputa (art. 56)
- c) Empate entre propostas (Art. 60)

#### 7. JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- a) Preço estimado versus preço máximo
- b) Análise da Conformidade da proposta
- c) Negociação (art. 61)
- d) Princípio do formalismo moderado e saneamento da proposta
- e) Inexequibilidade de preços – parâmetros legais
- f) Habilitação (art. 62 ao 70)
- g) Adjudicação e Homologação (art. 71)
- h) Recurso Administrativo (art. 165)
- i) Convocação para Contrato (Art. 90)

#### 8. INSTRUMENTOS AUXILIARES - CREDENCIAMENTO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Hipóteses de utilização do credenciamento
  - i) Situações paralelas e não excludentes; Seleção a critério do destinatário e Hipóteses de mercados fluidos
  - ii) Plataforma Contrata+Brasil
- b) Registro de Preços e suas particularidades (art. 82)



# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## MÓDULO 2

**Oficina Prática do Sistema Compras.gov.br das modalidades Pregão e Concorrência, com critério de julgamento menor preço ou maior desconto – Lei 14.133/2021 e IN Seges 73/2022 – Governo**

- a) Demonstração das funcionalidades dos Sistemas do Compras.gov.br;
- b) Inclusão de licitação Tradicional;
- c) Inclusão de IRP – licitação SRP;
- d) Possibilidade de alteração (Eventos);
- e) Divulgação de impugnação, pedido de esclarecimento e avisos;
- f) Configuração da Sessão Pública;
- g) Simulação da Disputa (modo aberto, aberto e fechado e o fechado e aberto);
- h) Julgamento da Proposta;
  - i. Análise da conformidade da proposta, solicitação de proposta ajustada ao último lance e negociação de preços;
  - ii. Abertura da manifestação da intenção de recurso (julgamento).
- i) Habilitação;
  - i. Análise dos documentos no SICAF;
  - ii. Solicitação de documento complementar;
  - iii. Abertura da manifestação da intenção de recurso (habilitação).
- j) Encerramento da sessão – sem intenção de recurso
- l) Encerramento da sessão – com intenção de recurso e decidir recurso
- m) Adjudicação e Homologação (autoridade competente)
  - i Possibilidade de Cancelamento da Homologação
- n) Revogação ou anulação de uma licitação
- o) Convocação de Remanescentes nos casos de recusa de assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, e nos casos de rescisão contratual.
- p) Abertura de Chamado na Central de Atendimento

## MÓDULO 3

**Oficina Prática do Sistema Compras.gov.br da Dispensa Eletrônica – IN Seges 67/2021 – Governo**

- a) Inclusão de Dispensa Eletrônica
- b) Possibilidade de alteração (Eventos)
- c) Sessão Pública - fase de lances
- d) Julgamento
  - i. Análise de conformidade da proposta e negociação
- h) Habilitação
  - i. Solicitação de documento complementar
- i) Adjudicação e Homologação (autoridade competente)
- j) Relatório Final

## MÓDULO 4

**Oficina Prática do Sistema Compras.gov.br do Novo Divulgação de Compras (Inexigibilidade, Dispensa (sem disputa) e Credenciamento - Governo**

- a) Apresentação do Novo Divulgação de Compras Criação da Contratação
- b) Registro de uma Dispensa de Licitação (sem disputa)
- c) Registro de uma Inexigibilidade de Licitação
- d) Registro de um Edital de Credenciamento
  - i. Registro do Resultado do Credenciamento

## MÓDULO 5

**Demonstração da Plataforma CONTRATA+BRASIL**

- a) Apresentação da Plataforma Contrata+Brasil

## INFORMAÇÕES



**Dias 12, 13 e 14 de maio de 2025**



**HOTEL SAN JUAN EXECUTIVE**  
**Av. Sete de Setembro, 2516 - Rebouças,**  
**Curitiba - PR**  
**Telefone: (41) 3302-0505**



**20 horas de capacitação**  
**Horários: Dias 12 e 13: 08h30 - 12h00 / 13h00 - 17h30**  
**Dia 14: 08h30 - 12h00**

## INVESTIMENTO

Valor por participante é de R\$ 2.500,00  
(dois mil e quinhentos reais)

Será concedido um desconto progressivo para mais de 3 participantes da mesma fonte pagadora.

## FORMA DE PAGAMENTO E DADOS INSTITUCIONAIS

Transferência Bancária ou Pix, do valor total do curso.

A contratação e o pagamento serão realizados em nome de **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA.**, inscrita no CNPJ/ME nº **12.095.355/0001-90.**

### Dados Bancários:

**BANCO SICOOB**  
**Agência 4342**  
**Conta corrente 69.653-6**

**Condições:** O cancelamento da inscrição por parte do participante deve ser realizado até no máximo cinco dias úteis antes da data de realização do curso. Após esse prazo, será necessário proceder com a substituição do aluno ou com a solicitação de crédito no valor da inscrição para uso futuro. Por motivos operacionais ou por insuficiência de quórum, a NAD Consultoria & Capacitação reserva-se o direito de adiar, alterar a programação ou o palestrante, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente. A inscrição será confirmada mediante o envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização, depósito ou outra forma de comprovação do pagamento.

## TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 19 de março de 2025

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para a contratação de empresa objetivando a participação na capacitação "**Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio**".

Com relação à importância do evento, tem-se que ele tratará sobre a nova lei de licitações e contratos. Licitações sempre é um tema pertinente no âmbito da Administração Pública, sendo certo que a própria lei orienta na formação permanente e contínua daqueles que atuam na área.

No caso concreto, o curso é direcionado para os colaboradores desempenhem de forma ampla, visando o suporte legal aos processos de contratação, nas modalidades concorrência, tomada de preço e pregões, assim como as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, sendo de suma importância saber operar o sistema da forma correta.

Item	Cód.	CAT/SERV	Descrição	Unid. Medida	Quant.
1	306	22802	INSCRIÇÃO DE CURSO	SERV	01

### 1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. A capacitação pretendida deve abranger no mínimo o conteúdo programático abaixo listado:

- a. Normas gerais sobre licitações e contratos;
- b. Lei n.º 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos);
- c. Agentes públicos responsáveis, requisitos, atribuições, responsabilidades, comissão de contratação e vedações ao agente público e segregação de funções;
- d. Rito procedimental do pregão e da concorrência, montagem do procedimento, parecer jurídico, garantia de proposta, orçamento sigiloso e menor preços por grupo de itens;
- e. Regras de publicidade;
- f. Apresentação da proposta e lances;
- g. Julgamento da proposta e habilitação;
- h. Instrumentos auxiliares - credenciamento e sistema de registro de preços;
- i. Oficina Prática do Sistema Compras.gov.br das modalidades Pregão e Concorrência, com critério de julgamento menor preço ou maior desconto – Lei 14.133/2021 e IN Seges 73/2022 – Governo;
- j. Oficina Prática do Sistema Compras.gov.br da Dispensa Eletrônica – IN Seges 67/2021 – Governo;
- k. Oficina Prática do Sistema Compras.gov.br do Novo Divulgação de Compras (Inexigibilidade, Dispensa (sem disputa) e Credenciamento – Governo.

## **2. FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A empresa a ser contratada realizará o objeto deste termo de maneira presencial entre os dias 12 a 14 de maio 2025 na cidade de Curitiba/PR.

## **3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. No termo do artigo 140 da Lei 14.133/21, o objeto deste termo será recebido definitivamente após a disponibilização do certificado de participação do curso.

## **4. GARANTIA**

4.1. Os prazos e as condições de garantia são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP**

- 5.1. Comunicar oficialmente à empresa a ser Contratada quaisquer falhas ocorridas;
- 5.2. Atestar a Nota Fiscal no prazo estipulado;
- 5.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência;
- 5.4. Fornecer demais informações à empresa a ser Contratada para a perfeita execução do objeto;
- 5.5. Realizar a fiscalização do objeto para a sua perfeita execução.

## **6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

- 6.1. Executar os serviços, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e capacitadas;
- 6.2. Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 6.3. Emitir certificado de participação no curso;
- 6.4. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 6.5. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes, equipe de apoio e local do evento.

## **7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i, estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para as inscrições para o curso será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;
- 8.2. A empresa a ser Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados

bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;

8.3. A Nota Fiscal deverá discriminar a descrição, as quantidades fornecidas, os valores unitários e totais do serviço. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número do processo de contratação;

8.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a).

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentar na proposta de curso a relação do corpo docente bem como o mini currículo de cada um.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

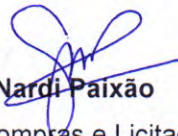
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser Contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 10.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 10.14. Os débitos da empresa a ser Contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

## 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Não será necessário firmar contrato.

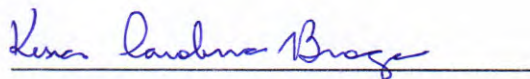
Exposto, e na certeza de contarmos com atendimento do solicitado, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



**Giséli Nardi Paixão**  
Gerente de Compras e Licitações

Autorizado em: 20/03/25



Assinatura e Carimbo



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISOMUSEP

CNPJ: 04.956.153/0001-68

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

## MAPA DE COTAÇÃO 25 / 2025

Forma de Análise: Média  
Forma de Apuração: ITEM  
Casas Decimais: 2

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Menor Valor	Média	Mediana	Melhor Análise
1	1	306-INSCRIÇÃO DE CURSO	SERVIÇOS	1	R\$ 2.500,00	2.500,00	2.500,00	Média - CV: 0,00
							<b>Valor cotado</b>	
							<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
NADIA APARECIDA DALL AGNOL							R\$2.500,00	R\$2.500,00
							<b>Valor média:</b>	<b>R\$2.500,00</b>
							<b>Valor mediana:</b>	<b>R\$2.500,00</b>





CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE - CISAMUSEP

CNPJ: 04.956.153/0001-68

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

## MAPA DE COTAÇÃO 25 / 2025

Forma de Análise: Média

Forma de Apuração: ITEM

Casas Decimais: 2

Data 21/03/2025

### LEGENDA

Menor valor cotado para item.

Item desconsiderado para análise.

Total Média: R\$ 2.500,00

Total Mediana: R\$ 2.500,00

Total Menor: R\$ 2.500,00

Total Maior: R\$ 2.500,00

Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21

Especificação Data Vencimento

INSS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FGTS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Maiko Cezar Paulino

Matrícula: 210

Responsável pelo Levantamento de

Maiko Cezar Paulino

Matrícula: 210

Solicitante

Assinatura e Carimbo

Diretoria Financeira

Flávia Galbardi Soares

Matrícula: 066

Diretoria Administrativa

Nívea Cristina de Paiva Sarri

Matrícula: 061



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.095.355/0001-90 DUNS®: 938388579  
Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA  
Nome Fantasia: N.A.D. CONSULTORIA & CAPACITACAO  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/07/2025  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/04/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	23/08/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/03/2025
Receita Municipal	Validade:	25/05/2025

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 21/03/2025 08:36:18

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**  
CNPJ: **12.095.355/0001-90**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 12095355000190

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.095.355/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/06/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>N.A.D. CONSULTORIA &amp; CAPACITACAO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R RIO GRANDE DO NORTE</b>	NÚMERO <b>155</b>	COMPLEMENTO <b>APT 302</b>
CEP <b>85.601-823</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA APARECIDA</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NADCAPACITACAO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 9911-8158</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/06/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2025** às **08:35:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL

DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA

CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90

NIRE: 41209389757

Fls. 01

NADIA APARECIDA DALL AGNOL, brasileira, solteira, natural de Renascença - PR, nascida em 07.03.1988, empresária, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidora da CNH nº 05198719807 - DETRAN - PR, data de emissão 03.12.2020 e CPF/MF nº 060.021.899-63 e DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL, brasileiro, divorciado, nascido em 13.04.1983, natural de Renascença-PR, empresário, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidor da CNH nº 01817794034 - DETRAN - PR, data de emissão 12.06.2017 e CPF/MF nº 042.348.679-93, sócios componentes da Firma que gira sob a denominação social de DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA, com sede e foro na Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823 em Francisco Beltrão - PR, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA sob o nº 41209389757 por despacho em secção de 16.06.2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.095.355/0001-90, RESOLVEM alterar e consolidar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas seguintes, ora transforma seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA para INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SAÍDA DE SÓCIO: O sócio DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL, não desejando mais permanecer na sociedade, RETIRA-SE da sociedade, vende e transfere de forma onerosa a sua totalidade de quotas sendo a quantia de 15.300 ( Quinze Mil e Trezentas ) quotas no valor de R\$ 1,00 ( Um Real ) cada quota, totalizando a quantia de R\$ 15.300,00 ( Quinze Mil e Trezentos Reais ) a sócia remanescente NADIA APARECIDA DALL AGNOL.

Parágrafo Primeiro: A cessão e transferência das quotas são feitas neste ato, pelo valor original, cuja, quantia o cedente recebe da cessionária e dá plena, geral e irrevogável quitação de pagas e satisfeitas por esta alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração havida, o capital social, que permance inalterado no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil Reais ), já integralizado, divididos em 30.000 ( Trinta Mil ) quotas no valor de R\$ 1,00 ( Um Real ) cada quota, pelo sócio:

SÓCIO:	QUOTAS:	VALOR:
NADIA APARECIDA DALL AGNOL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Instrumento de Inscrição de Empresário Individual sob a FIRMA de NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA QUARTA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL da referida empresa, com o teor seguinte:

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL  
DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA  
CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90  
NIRE: 41209389757

Fls. 02

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL

NADIA APARECIDA DALL AGNOL- CONSULTORIA  
CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90

NADIA APARECIDA DALL AGNOL, brasileira, solteira, natural de Renascença - PR, nascida em 07.03.1988, empresária, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidora da CNH nº 05198719807 - DETRAN - PR, data de emissão 03.12.2020 e CPF/MF nº 060.021.899-63.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL: O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL: O capital é de R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil Reais ), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil Reais ) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE: O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823 em Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INSTRUÇÃO DE CURSOS GERENCIAIS e REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADE: Data de início de atividade em 18 de Junho 2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

D

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
 LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
 INDIVIDUAL  
 DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA  
 CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90  
 NIRE: 41209389757

Fls. 03

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FILIAIS: Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENQUADRAMENTO ( ME OU EPP ): Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Francisco Beltrão – PR, 13 de Janeiro de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
 NADIA APARECIDA DALL AGNOL

  
 \_\_\_\_\_  
 DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL



F482X.5rqtj.OwGa2-8mHj5.TZNkY

<https://selo.funarpn.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: NADIA APARECIDA DALL AGNOL CPF nº 060.021.899-63.

Dou fé. Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

Emolumentos: R\$15,24

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2022

Franciele Pasquali - Escrevente Port. 49/2018

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030  
 46 2601-0321 | 2601-0322 - www.itabelionato.not.br



F482X.5rqtj.OwWa2-8mPRK.TZNkX

<https://selo.funarpn.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:

DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL CPF nº 042.343.679

93. Dou fé. Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

Emolumentos: R\$15,24

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2022

Franciele Pasquali - Escrevente Port. 49/2018

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030  
 46 2601-0321 | 2601-0322 - www.itabelionato.not.br

Franciele Pasquali  
 Escrevente

Franciele Pasquali  
 Escrevente





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLADEMIR R TOSETTO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 029401, inscrito no CPF n° 64428680953, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
64428680953	029401	CLADEMIR ROQUE TOSETTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2022 10:03 SOB N° 41109016207.  
PROTOCOLO: 220272719 DE 22/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202816997. CNPJ DA SEDE: 12095355000190.  
NIRE: 41109016207. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2022.  
NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**  
**CNPJ: 12.095.355/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:34 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **844B.87FF.01DA.54F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.095.355/0001-90  
**Razão Social:** NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA  
**Endereço:** R RIO GRANDE DO NORTE 155 APTO 302 / NOVA PETROPOLIS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-823

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2025 a 03/04/2025

**Certificação Número:** 2025030507391935809662

Informação obtida em 21/03/2025 08:38:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036401590-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.095.355/0001-90**

Nome: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/07/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## MEMORANDO Nº 202/2025

Maringá, 21 de março de 2025.

De: Compras e Licitação

Para: Diretoria Administrativa

Diante do recebimento da solicitação de serviço, Protocolo nº 160/2025, que originou a Autorização de Despesa nº 025/2025, que tem por objeto a inscrição e participação no curso de "Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio", entre os dias 12,13 e 14 de maio de 2025, na cidade de Curitiba – PR, proveniente do setor de Compras e Licitações, entendemos que a presente contratação poderá ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art.74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,

  
Giséli Nardi Paixão

**Presidente da Comissão de Contratação**

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, III "F" DA LEI 14.133/2021.

PARECER Nº 015/2025-DIS/INE

Trata-se de consulta que chega a essa Assessoria Jurídica para fins de se manifestar sobre a possibilidade, em análise ao critério de legalidade, de se efetuar por meio de contratação direta, inexigibilidade, de contratação de empresa para ministrar curso de capacitação para funcionários do CISAMUSEP, no caso a empresa Nádia Aparecida Dall Agnol - Consultoria.

O curso em questão se denomina "Formação e Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio" e será realizado nos dias 12 a 14 de maio de 2025 na cidade de Curitiba/PR.

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

- a-) autorização de despesas;
- b-) estudo técnico preliminar – ETP;
- c-) termo de referência;
- d-) proposta comercial da empresa a ser contratada;
- e-) cópia do CNPJ e Ato Constitutivo da referida empresa
- f-) CRF – FGTS
- g-) certidão negativa de tributos federais;
- h-) Declaração SICAF;
- i-) consulta consolidada de pessoa jurídica perante o TCU;
- j-) Memorando nº 202/2025;

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

**DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA**

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

## **DAS REGRAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

É indubitoso que a Administração Pública e as Entidades financiadas por dinheiro público quando se lançam a contratarem, seja a aquisição de um serviço, seja a aquisição de um bem, ou ainda, a contratação de uma obra, estão sempre submetidas a certas prerrogativas e sujeições, se revestindo as sujeições em restrições às quais o gestor do dinheiro público deve se submeter, tal qual a abstenção de contratar diretamente fora dos critérios definidos em lei. Assim, a contratação por meio dessas entidades está submetida, via de regra, ao processo licitatório, cujos principais princípios orientadores são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a igualdade, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021 que traça normas gerais sobre licitações e contratos públicos para a Administração em todos os níveis federativos.

Neste sentido, a Administração quando pretende contratar tem o dever de dar um ambiente favorável à ampla concorrência, sem privilegiar ou prejudicar quem quer deseje participar do certame e que preencha os requisitos fixados na legislação pertinente.

A licitação é, portanto, a regra, contudo, em algumas situações a própria lei abre algumas exceções e permite que a Administração contrate de forma direta com fornecedores de bens e serviços e isso se dá basicamente em três condições, primeiro, em casos de dispensa, segundo, em casos de inexigibilidade e por fim situações em que a Administração está autorizada efetuar a prorrogação do lapso temporal de vigência do contrato, quando contratará fornecedor que já está sob contrato para um novo período de relação contratual sem que o objeto do contrato volte a ser lançado para a ampla concorrência.

Todas essas modalidades de contratação direta estão previstas de forma pormenorizada na legislação, não dando margem de discricionariedade para o gestor que apenas e tão somente poderá adotar uma dessas medidas quando a situação fática se amoldar perfeitamente à prescrição legal abstrata.

No caso em apreço o responsável atesta a desnecessidade de submissão da contratação ao procedimento licitatório, pretendendo a aquisição do bem/serviço por meio da chamada contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, contudo, a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14/133/2024 trouxe dispositivo específico com relação a casos como estes, sendo ele, o inciso III, alínea f, do art. 74, veja:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, a contratação do gênero deve estar baseada no art. 74, III, "f" e não no inciso I do mesmo artigo.

Com relação às hipóteses de contratação direta, especificamente dispensa, sempre se tem a possibilidade de competição, contudo, por algum motivo relevante a lei a dispensa. Ao contrário, em casos de inexigibilidade a competição é inviável, seja pelos motivos arrolados nos do art. 74, seja por outros motivos, já que o rol ali descrito não é taxativo, mas sim, meramente exemplificativo, conforme se infere da leitura da parte final do *caput*, quando



expressamente o legislador prescreveu “em especial”, que claramente dá a entender que as hipóteses que seguem são meros exemplos, sem excluir outras possibilidades que possam aparecer.

Veja que o inciso III do art. 74 traz os requisitos a serem preenchidos pela empresa a ser contratada, devendo a Administração tomar o cuidado de visualizar a presença de todos sendo eles:

- a-) contratação de serviços técnicos especializados;
- b-) natureza do serviço predominantemente intelectual;
- c-) que os profissionais ou a empresa tenha notória especialização;
- d-) a contratação não seja de serviços de publicidade e divulgação;
- e-) destinado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em apreço o objeto da contratação, segundo a o responsável pela requisição de contratação, o objeto se reveste de natureza técnica especializada, haja vista que consiste em treinamento prático e teórico sobre temas essencialmente técnicos. Prevalece como natureza do serviço, por tais motivos, a predominância intelectual, voltados para a compreensão dos temas práticos de licitação. O curso em questão segundo sua divulgação será ministrado por profissionais especialistas no tema e que poderão proporcionar aos funcionários presentes os objetivos buscados, ganhar conhecimento necessário para compreensão e operacionalização na área de licitação, o que levou a se atestar a presença do requisito de notória especialização da contratada, o que daria suporte, portanto, para o preenchimento da exigência do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (no mesmo sentido o Acórdão 3488/17 – Tribunal Pleno, do TCE/PR).

Atente-se, a autoridade contratante que notória especialização vem definida no § 3º do art. 74, cuja redação segue:

Art. 74. [...].

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste sentido, a comprovação de notória especialização deve ter a conferência dos requisitos dispostos ao longo do § 3º acima transcrito, quais sejam, a inferência de que a pessoa contratada possua trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Ainda, não se trata de contratação que envolva serviços de publicidade e divulgação e, por fim, a contratação é destinada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Importante, outrossim, destacar que as contratações com base no inciso III do art. 74 tem vedada a possibilidade de subcontratação, devendo o serviço ser ofertado diretamente pela pessoa/empresa contratada, veja:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Com relação ao procedimento, o órgão responsável pela contratação deve se atentar ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cuja redação segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O procedimento, portanto, formalmente, deve trazer os documentos exigidos nos sete incisos do art. 72, quais sejam, documento de formalização de demanda (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa pretendida, comprovação de preenchimento pelo contratado dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.



Já o parágrafo único traz outra exigência de natureza formal, cuja finalidade é reforçar a publicidade e a transparência, qual seja, a divulgação e manutenção, no sítio eletrônico do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato, exigência que, também, deve ser cumprida.

Preenchidos, portanto, todos os pressupostos acima arrolados, a contratação direta por inexigibilidade se faz possível.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é que, estando presentes as condições e requisitos aqui dispostos, é possível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, tudo de conformidade com os fundamentos supra lançados. É o parecer, razão pela qual submeto à apreciação da autoridade competente, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 24 de março de 2025.

  
**ANTONIO CARLOS GOMES**  
ADVOGADO – OAB/PR: 26.262  
CISAMUSEP

**PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 – CISAMUSEP  
COMPRASGOV Nº 12/2025**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Declaro como inexigível com fundamento no artigo 74,III, "f" Lei Federal nº 14.133/2021, Autorização de Despesas nº 025/2025 e Parecer nº 15/2025 DIS/INE, a contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, CNPJ nº 12.095.355/0001-90, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 155, Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com previsão na seguinte dotação orçamentária nº 01.001.10.128.0002.2002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, referente a inscrição e participação no curso "Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio", que ocorrerá entre os dias 12, 13 e 14 de maio de 2025, na cidade de Curitiba/PR, tudo em conformidade com os documentos que instruem a Autorização de Despesas.

Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 27 de março de 2025.



Giséli Nardi Paixão  
Presidente da Comissão de Contratação

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025  
COMPRASGOV Nº 0012/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 004/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 025/2025, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Inscrição e participação no curso "Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio", que ocorrerá entre os dias 12, 13 e 14 de maio de 2025, na cidade de Curitiba – PR.

Favorecido: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA.

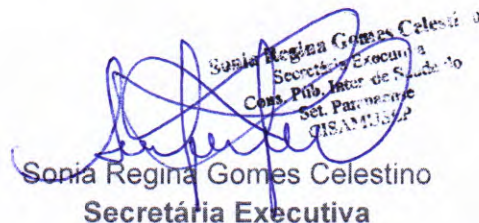
Valor Total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 004/2025.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.128.0002.2002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Maringá (PR), 27 de março de 2025

  
Sonia Regina Gomes Celestino  
Secretária Executiva  
Cons. Púb. Inter. de Saúde do  
Set. Paranaense  
CISAMUSEP



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano XIII

Edição nº 2122

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**  
**COMPRASGOV Nº 90012/2025**

**OBJETO:** O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição dos materiais de limpeza, copa e cozinha a serem utilizados no CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006.

**ABERTURA:** 10 de abril de 2025, às 09h.

**LOCAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 71.494,07 (setenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, zona 28, Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300 – Gerência de Compras e Licitações ou pelos sites [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**RESOLUÇÃO Nº 037/2025**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, no uso de suas atribuições legais, considerando as condições e regramentos estabelecidos pela Seleção Competitiva Pública nº 01/2022 aberta pelo Edital nº 01/2022, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado na Seleção Competitiva Pública nº 01/2022, obedecidas às respectivas ordens de classificação, para submeter-se ao processo de contratação:

Assistente Administrativo		
Classif.	Nome	Data de nascimento
60º	PEDRO GUILHERME MODENA	23/11/1992

**Art. 2º** - O candidato deverá comparecer na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP, sito na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, em Maringá - PR, munido dos documentos pessoais no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena do não comparecimento caracterizar desistência da vaga ao cargo público.

**Art. 3º** - Ao comparecer, o candidato receberá a lista de documentos que deverá providenciar para admissão, cujo prazo de entrega será de 10 (dez) dias a contar da data do comparecimento.

§ 1º - O prazo acima estabelecido não será prorrogado.

§ 2º - Não serão aceitos protocolos de documentos.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Publique-se.

Maringá, 28 de março de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES  
**PRESIDENTE**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que o candidato **Jameson Alexander Neves**, regularmente convocado para comparecer no CISAMUSEP para apresentar os documentos a fim de submeter-se ao processo de contratação ao cargo

de Assistente Administrativo após aprovação na Seleção Competitiva Pública nº 01/2022, conforme Resolução nº 036/2025, publicada em 25/03/2025, não compareceu ao referido chamado dentro do prazo, caracterizando a sua desistência à vaga.

Por ser expressão de verdade, afirmo a presente Declaração.  
Maringá, 28 de março de 2025.

KÉSIA CAROLINA BRAGA  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**  
**COMPRASGOV Nº 0012/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 004/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 025/2025, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Inscrição e participação no curso "Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio", que ocorrerá entre os dias 12, 13 e 14 de maio de 2025, na cidade de Curitiba - PR. Favorecido: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA.

Valor Total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  
Fundamento Legal Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021. Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 004/2025.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.128.0002.2002.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Maringá (PR), 27 de março de 2025

SONIA REGINA GOMES CELESTINO  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2024**

**Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP;

**Contratada:** J L dos Santos Silva;

**Objeto:** Fornecimento de materiais de expediente, informática e bem permanente, utilizados no CISAMUSEP.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer nº 006/2025-GER de 07/02/2025.

**Acréscimo:** O item 22 sofrerá um acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento), qual seja, grampo para grampeador, nº 26/6 em aço galvanizado, representando 12 unidades.

**Dotação Orçamentária:** nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.16.00 e nº 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.30.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.

**Data da Assinatura:** 27 de fevereiro de 2025.

**Foro:** Maringá - Paraná.

Maringá, 27 de fevereiro de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo - Matrícula nº 262 - Resolução nº 097/2024 - CISAMUSEP  
Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 - CEP: 87053-285 - Fone: (44) 3123-8300  
Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 12/2025

Última atualização 28/03/2025

**Local:** Maringá/PR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIONAL PARANAENSE - CIGAMUNIPER

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 28/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 04956153000168-1-000027/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação de empresa objetivando a participação na capacitação "Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio".

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 2.500,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 2.500,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Treinamento na Área de Saúde Treinamento na Área de Saúde	1	R\$ 2.500,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



**Item nº 1**

**Descrição:** Treinamento na Área de Saúde Treinamento na Área de Saúde

**Critério de julgamento:** Não se aplica    **Situação:** Homologado    **Tipo:** Serviço    **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não    **Benefício:** Não se aplica    **Margem de preferência normal:** Não    **Margem de preferência adicional:** Não

**Quantidade:** 1    **Unidade de medida:** UNIDADE    **Valor unitário estimado:** R\$ 2.500,00    **Valor total estimado:** R\$ 2.500,00

**RESULTADO(S)**

<b>Ordem de classificação 1º</b>	<b>Data do resultado da homologação:</b> 27/03/2025	<b>Situação:</b> Informado
<b>CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:</b> 12.095.355/0001-90	<a href="#">Consultar sanções e penalidades do fornecedor</a>	
<b>Nome ou razão social do fornecedor:</b> NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA		
<b>Indicador de subcontratação:</b> Não	<b>Porte da empresa:</b> ME	<b>Código do país:</b> BRA
<b>Uso da margem de preferência:</b> Não	<b>Uso do benefício ME/EPP:</b> Não	<b>Uso do critério de desempate:</b> Não
<b>Quantidade homologada:</b> 1	<b>Valor unitário homologado:</b> R\$ 2.500,00	<b>Valor total homologado:</b> R\$ 2.500,00
<b>Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:</b> 0.0000%		